



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
e-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br, a partir de 28/06/2016 até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 9:00 (nove) horas, horário de Brasília/DF, do dia 08/07/2016.

Valor do Edital xerografado: R\$ 8,04 (oito reais e quatro centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 28875-6

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, a CPL/MP, por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br ou pelo fax nº (61) 2020-4416.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação”, opção “Licitação”, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016.
PROCESSO Nº 03110.008055/2016-84

OBJETO: Contratação de concessionária autorizada pela montadora do veículo para prestação, de forma contínua, dentro do período de garantia, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não cobertos pela garantia, com fornecimento e aplicação de **peças e acessórios originais e/ou genuínos**, lubrificantes, óleos e aditivos de 05 (cinco) veículos RENAULT FLUENCE, bicomustível, ano/modelo 2014/2015, pertencentes à frota Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

ANEXOS: I – Termo de Referência
II - Modelo da Proposta Comercial e seu Anexo “A”
III – Minuta de Contrato

ITEM	ASSUNTO
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8 -	DA DESCONEXÃO
9 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10 -	DA HABILITAÇÃO
11 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
12 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
13 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
14 -	DOS RECURSOS
15 -	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
16 -	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
19 -	DA VISTORIA FACULTATIVA
20 -	DOS SERVIÇOS
21 -	DO CONTRATO
22 -	DO REAJUSTE
23 -	DO PAGAMENTO
24 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
27 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

PROCESSO Nº 03110.008055/2016-84

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 08/07/2016, às 09:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 28/06/2016, às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 08/07/2016, às 09:00 horas.

Endereço: **www.comprasnet.gov.br**

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 100, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 10 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04, de 12 de novembro de 2010, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de concessionária autorizada pela montadora do veículo para prestação, de forma contínua, dentro do período de garantia, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não cobertos pela garantia, com fornecimento e aplicação de **peças e acessórios originais e/ou genuínos**, lubrificantes, óleos e aditivos de 05 (cinco) veículos RENAULT FLUENCE, bicomustível, ano/modelo 2014/2015, pertencentes à frota Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 2.2.3 entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2.5 entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7 licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
 - 2.2.8 cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), levando em conta que o objeto desta contratação é de natureza comercial;
 - 2.2.9 a participação de empresas distintas, por meio de um único representante;

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 08/07/2016**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços e fornecimento das peças, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o grupo único, e informando o valor total anual para os itens 01 e 02 - **Serviços de mão-de-obra** e valor total para o item 03 - **Fornecimento de peças**.
 - 4.3.1 A licitante deverá cotar todos os itens que compõem o grupo único, sob pena de desclassificação.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, e conter as especificações do objeto de forma clara.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços e os materiais ser fornecidos, sem ônus adicional para o MP.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.12 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços e os materiais cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
 - 7.5.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.5 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 7.7 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor total do grupo.
- 7.8 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9 Se incorreta a proposta, a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
 - 9.1.1 O valor apresentado para cada item que compõe o grupo não poderá ser maior individualmente ao apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários máximos, constante do Anexo “A” do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.3 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.5.4 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:

9.5.6 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.2.

9.5.7 Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta

não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo estabelecido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 9.6.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 9.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
 - 9.6.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
 - 9.6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.10 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.11 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a

disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta do grupo, deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado à critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou, caso haja algum problema de conexão por email: cpl@planejamento.gov.br ou por meio do fax nº (61) 2020-4416, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha de formação de preços, atualizada com lance final ofertado.

9.13.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.13 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.

9.13.2 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio da planilha quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.

9.13.3 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

9.13.4 A critério do Pregoeiro, desde que solicitado previamente pela licitante, o prazo de que trata o subitem 9.13 poderá ser prorrogado.

9.14 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada via sistema, no campo “Anexo”, ou, caso haja algum problema de conexão por meio do fax nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

9.14.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.13 e 9.14, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do certame, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo

das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria – Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
- 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emissores das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema, no campo “Anexo”, ou, caso haja algum problema de conexão via fac-símile ou por e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via sistema, no campo “Anexo”, por fax, pelo nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.3 Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

e.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 **Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- b.1) será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, que:

- a) apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.5 Relativo à Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.
- a.1) O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do

trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

- a.2) Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.4) O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.3.6 Demais declarações, a serem enviadas:

- a) Declaração de que faz parte da Rede de Concessionárias RENAULT, visto que, de acordo com o Manual de Garantia dos veículos, as execuções de todas as intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção programada efetuados, deverão ser realizadas exclusivamente pela Rede de Concessionárias RENAULT, constituindo-se fator indispensável para continuidade e validade da garantia do veículo.

10.3.6.1 Demais declarações a serem enviadas, via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o inciso I do art. 13 do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de

apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 10.3.2.

10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.6 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação do grupo, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato sem prejuízo das sanções previstas neste Edital das demais cominações previstas em Lei.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. **Quando enviada por e-mail ou por fax, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.**

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Licitação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

- 14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

15 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 15.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 As obrigações da contratada estão descritas no item 5 do Termo de Referência e na minuta do Contrato - Anexos I e III, respectivamente, deste Edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 18.1 As obrigações do MP estão descritas no item 6 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

19 – DA VISTORIA FACULTATIVA

- 19.1 Será facultada aos interessados a realização de vistoria nos veículos.
- 19.2 A vistoria deverá ser agendada, junto ao Setor de Transportes -SETRA, por meio do telefone nº (61) 2020-4604/2020-4543, com os servidores Janaína Rego e Wilson Antunes.
- 19.3 Quaisquer dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da vistoria, serão esclarecidas mediante expediente dirigido à área de Licitação do MP.
- 19.4 Em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos veículos servirá como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço a ser licitado;
- 19.5 Pelo fato de ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Ministério.

20- DOS SERVIÇOS

- 20.1 Os serviços deverão ser executados conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

21 - DO CONTRATO

- 21.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 21.1.2 O representante legal da licitante vencedora será convocado a comparecer ao MP para assinatura do contrato.
- 21.1.3 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 21.2 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 21.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de início de sua vigência, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 21.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 21.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

22 - DO REAJUSTE

- 22.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- a) O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

- b) Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- c) O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

23 – DO PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado sob demanda, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela **concessionária contratada**, até o 10º (décimo) dia útil ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (uma para serviço e outra para material), devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada de ordem de serviço emitida pelo MP, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, conforme descrito a seguir:
 - 23.1.1 O Ministério pagará à empresa pelos serviços de mão-de-obra efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).
 - 23.1.2 O Ministério pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.
- 23.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 23.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 23.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - não produziu os resultados acordados;
 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

- 23.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ressaltando que somente será aceita indicação de conta de titularidade da Contratada.
- 23.7 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 23.8 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 23.8.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 23.8.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.8.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.8.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.8.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 23.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.10 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 23.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 23.12 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39 e 3.3.90.30, Fonte 0100, PO 0003. As despesas do exercício de 2017 ficarão condicionadas à previsão na LOA.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 25.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos, resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

25.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

25.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 25.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 25.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

25.2.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

25.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 25.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

25.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

25.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 25.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

25.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

26 – DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações

assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

26.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica, mediante depósito com correção monetária a crédito do MP.

26.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

26.4 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

26.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

26.5.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 26.5.

26.6 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

26.7 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

26.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- 26.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 26.11 A garantia será considerada extinta:
- 26.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 26.11.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 26.12 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 26.12.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 26.12.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 26.12.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 26.12.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
 - 26.12.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 26.12.
- 26.13 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 26.14 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 26.15 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 26.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.10 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 26.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 26.13 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.15 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º andar, Sala 216, CEP 70040-906, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (61) 2020-4526 e (061) 2020-4230, Fax: (61) 2020-4416.

Brasília - DF, 27 de junho de 2016.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira

TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I DO EDITAL

1. OBJETO

1.1 Contratação de concessionária autorizada pela montadora do veículo para prestação, de forma contínua, dentro do período de garantia, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não cobertos pela garantia, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios originais e/ou genuínos, lubrificantes, óleos e aditivos de 05 (cinco) veículos RENAULT FLUENCE, bicomustível, ano/modelo 2014/2015, pertencentes à frota Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de fazer revisão e manutenção em concessionária autorizada nos veículos adquiridos pelo Ministério, objetivando a não perder a garantia do veículo, visto que os mesmos possuem ano de fabricação/modelo 2014.

2.2 O prazo de garantia desses veículos é de 36 (trinta e seis) meses ou até que o veículo atinja 100.000 km (valendo o que ocorrer primeiro), sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar aquela.

2.3 Desta forma, a contratação de concessionárias especializadas da RENAULT, justifica-se visto que, de acordo com o Manual do fabricante, as execuções de todas as intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção programada efetuados, exclusivamente, na rede assistencial RENAULT constituem fatores indispensáveis para dar continuidade e validade à garantia dos veículos.

3. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

3.1. A empresa deverá fazer parte da Rede de Concessionárias RENAULT, visto que, de acordo com o Manual de Garantia dos veículos, as execuções de todas as intervenções e revisões necessárias, bem como dos serviços de manutenção programada efetuados, deverão ser realizados exclusivamente pela Rede de Concessionárias RENAULT, constituindo-se fator indispensável para continuidade e validade da garantia do veículo.

3.2 Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto por período não inferior a 3 (três) anos.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. No escopo do serviço, inclui-se a execução de todo e qualquer serviço compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia (com balanceamento de rodas e alinhamento de direção), vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria e pintura, com o fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da

garantia contratual de fábrica, fluidos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis, de acordo com o manual do fabricante.

4.2. Os serviços de revisão e manutenção corretiva, durante o período de garantia de fábrica, dos veículos oficiais especificados, constarão de:

1) mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

2) fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da garantia contratual de fábrica e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação, conforme referidos na alínea anterior.

4.3 As revisões deverão ser realizadas de acordo com o manual do fabricante.

4.4 A concessionária deverá executar todos os serviços previstos no subitem 4.1. para a recuperação da capacidade funcional dos 05(cinco) veículos Renault Fluence que integram a frota do Ministério;

4.5 Os serviços a serem pagos compreendem a realização de todas as revisões programadas para o período de vigência do contrato, nos moldes definidos nos manuais do fabricante dos veículos, e que não estejam cobertos pela garantia usual de fábrica, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários.

4.6 Estão compreendidos na abrangência da contratação todas as manutenções não programadas, bem como os reparos que se verificarem necessários durante as revisões programadas, que não estejam cobertas pela garantia usual de fábrica, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários.

4.7 O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

4.8 O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela concessionária contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

4.9 Os serviços executados, bem como fornecimento de peças novas genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da garantia contratual de fábrica e acessórios, deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, devendo ser adotada a maior delas;

4.10 A contratada declarará na Nota Fiscal/Fatura emitida por ocasião das entregas dos serviços a qualidade das peças empregadas em cada reparo, observando as especificações do fabricante que assegurem a manutenção da garantia geral do veículo.

4.11 Os serviços serão executados após aprovação, pelo Fiscal do Contrato, do orçamento analítico, elaborado pela contratada, devendo nele constar o seguinte:

1. Descrição do serviço a ser executado;

2. Relação das peças a serem substituídas;

3. Número de horas necessárias à execução, conforme Tabela de Tempos Padrão de Reparo;

4. Prazo de execução do serviço;

5. Número e data do orçamento;

6. Preço Total orçado;

7. Prazo de garantia;

8. E campo para aprovação do orçamento pelo Fiscal do contrato;

4.12 A concessionária contratada deverá emitir o orçamento analítico em até 48h após o recebimento do veículo em suas oficinas;

4.12.1O orçamento analítico, após aprovado, integra a **ORDEM DE SERVIÇO**, para

fins do que dispõe o art. 15, VI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 02/2008.

4.13 Depois de aprovado o orçamento, a concessionária contratada terá o prazo indicado no orçamento, acrescido de no máximo 48 horas, para concluir a execução do serviço, não se admitindo recusa por parte daquela sob alegação de sobrecarga na sua capacidade instalada;

4.14. A quantidade de horas orçadas para a manutenção deverá estar de acordo com a Tabela de Tempos Padrão de Reparo (TPR) da RENAULT;

4.15. Quando houver necessidade de substituição de peças, a contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais de fábrica constantes do Catálogo de Peças da RENAULT;

4.16. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da Tabela de Tempos Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios da RENAULT, para peças e demais materiais;

4.17. Os serviços deverão ser executados na oficina da concessionária contratada, a qual deverá ter espaço coberto;

4.18 O transporte dos veículos até a oficina da concessionária contratada será realizado pelo Ministério;

4.19. A empresa contratada deverá, sempre que solicitado pelo MP, encaminhar à Fiscalização/MP, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos, além de incluir no relatório o horário de início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

4.20. A prestação dos serviços pela contratada será avaliada, obedecendo ao estabelecido no item 5 e no manual do fabricante, assim como no disposto no instrumento contratual.

4.21. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1 Caberá à empresa:

a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Setor de Transporte do MP;

b) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da empresa os quais deverão ser devidamente qualificados de acordo com o tipo de serviço que será realizado;

c) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada do MP, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários

- ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;
- d) comprovar à fiscalização, sempre quando do encaminhamento do orçamento, os valores originais das peças utilizadas nos reparos, para fins de certificação do percentual de desconto aplicado.
- e) apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e acessórios à contratada para a devida destinação;
- f) fornecer todo material necessário à revisão e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- g) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;
- i) responder pelos danos causados aos veículos e ou bens do MP, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- j) garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias de garantia ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;
- k) manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) possuir licença ambiental para operação de atividades potencialmente poluidoras (a exemplo de lavagem, lubrificação, lanternagem, pintura, etc.), principalmente descarte de resíduos – solvente, graxas, óleos, lubrificantes -em consonância com a legislação vigente;
- m) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da concessionária contratada;
- n) assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas etc), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da concessionária;
- o) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pelo MP;
- p) apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;
- q) responsabilizar-se pela qualificação e habilitação legal de seu pessoal para o desempenho dos serviços prestados;
- r) indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar, no início da vigência contratual, um número de telefone local para contato imediato do Setor de Transporte do MP;
- s) obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, inclusive fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual –EPI para os profissionais, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

t) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

2) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 19, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

u) A EMPRESA deverá ter instalações para condições de atendimento em Brasília/DF.

6. OBRIGAÇÕES DO MP

6.1. Compete ao MP:

a) comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

b) proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato;

c) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

d) emitir as solicitações de orçamento e autorizações de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

e) encaminhar os veículos objeto da revisão ou manutenção, devidamente acompanhados de Ordens de Serviços, expedidas pelo Serviço de Transporte;

f) designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

7. VISTORIA FACULTATIVA:

7.1 Será facultada aos interessados a realização de vistoria nos veículos.

7.2. A vistoria deverá ser agendada, junto ao Setor de Transportes -SETRA, através do telefone nº 2020-4604/2020-4543, com os servidores Janaína Rego e Wilson Antunes.

7.3. Quaisquer dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da vistoria, serão esclarecidas mediante expediente dirigido à área de Licitação do MP;

7.4. Em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos veículos servirá como justificativa para a inexecução ou execução irregular do serviço a ser licitado;

7.5. Pelo fato de ser facultativa, a vistoria não ensejará a emissão de nenhum comprovante pelo Ministério.

8. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

8.2. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

8.3. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.5. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor anual estimado é composto pelas manutenções programadas e não programadas (fornecimento de peças e mão de obra), totalizando R\$ 134.283,18 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e dezoito centavos) conforme abaixo:

Custo com Peças (programadas e não programadas)	R\$ 83.827,18
Custo com Mão-de-obra para Manutenções Programadas	R\$ 21.836,00 (103 horas/homem/ano)
Custo com Mão-de-obra para Manutenções Não Programadas	R\$ 28.620,00 (135 horas/homem/ano)
Valor Estimativo Total	134.283,18

10. DOS PREÇOS

10.1 A empresa deverá indicar o correspondente percentual de desconto incidente sobre as peças a serem aplicadas e ainda indicar o valor da hora/homem, da seguinte forma:

Custo de Mão-de-obra – hora/homem (manutenção programada)	R\$ 212,00
Custo de Mão-de-obra – hora/homem (manutenção NÃO programada)	R\$ 212,00
DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	X %
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	X %
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	X %

10.2. Os descontos para as peças originais (DPO) e outras peças (DOP), terão como base o desconto ofertado, para as peças genuínas, observando a seguinte fórmula:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	* DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	**DPO	DPG x 1,50
Outras Peças	*** DOP	DPG x 2,25

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais; ***DOP = Desconto para outras peças.

10.2.1. Para a aplicação da fórmula e obtenção do resultado do desconto das peças (genuínas, originais e outras peças) segue o exemplificado abaixo, considerando um desconto ofertado (a título de exemplo) de 10% para peças genuínas (DPG):

Exemplo:

TIPO DE PEÇA APLICADA	FATOR	APLICAÇÃO DA FÓRMULA	RESULTADO
Peças genuínas (DPG) (base de calculo)	DPG X 1,0	10% X 1,0	10%
Peças Originais (DPO)	DPG X 1,5	10% X 1,5	15%
Outras Peças (DOP)	DPG X 2,25	10% X 2,25	22,5%

10.3 Para efeitos deste termo de referência, considera-se:

- a) PEÇA GENUÍNA: Peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
- b) PEÇA ORIGINAL: Peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) OUTRAS PEÇAS: Peças que não se enquadrem como genuína ou original;

10.4. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período contratual.

10.5. Será considerada como vencedora a empresa que ofertar o menor preço de homem/hora e maior percentual de desconto sobre as peças, conforme fórmula detalhada abaixo:

(Total de homem/hora/ano(R\$) + (valor total gasto com peça (R\$) - % desconto na peça genuínas)

Exemplo de cálculo:

- valor de homem/hora = R\$212,00
- hora/ano = 238 horas (entre programadas e não programadas)
- total de homem/hora R\$ = 50.456,00
- valor gasto com peças = R\$ 83.827,18 (entre programadas e não programadas)
- % desconto na peça genuínas = 10%

$$(50.456,00 + (83.827,18 - 10\%)) = 50.456,00 + 75.444,46 = R\$ 125.900,46$$

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado sob demanda, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela **concessionária contratada**, até o 10º (décimo) dia útil ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (uma para serviço e outra para material) devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada de ordem de serviço emitida pelo MP, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, conforme a seguir:

11.1.1 O Ministério pagará à empresa pelos serviços de mão-de-obra efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constantes da Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

11.1.2 O Ministério pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.

11.1.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ressaltando que **“somente será aceita indicação de conta de titularidade da contratada”**.

11.1.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

11.1.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.1.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.8 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.

11.1.9 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11.1.9.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

11.1.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.9.3 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.1.9.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.1.9.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.11 Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.1.12 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

11.1.13 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. DA GARANTIA

12.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

12.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica, mediante depósito com correção monetária a crédito do MP.

12.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

12.4 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

12.5.1 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 12.5.

12.6 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

12.7 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.11 A garantia será considerada extinta:

12.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.11.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

12.12 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

12.12.1 Caso fortuito ou força maior;

12.12.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

12.12.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

12.12.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

12.12.5 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 12.12.

12.13 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

12.14 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

12.15 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas;

b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do

contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

13.2.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.4 A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

13.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de

Referência e das demais cominações legais.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. VIGÊNCIA

14.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é de natureza continuada. Desta forma, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º8.666/93, a contar da data de início de sua vigência.

15. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

15.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão a conta do Orçamento Geral da União.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

GRUPO ÚNICO (Itens 01 a 03)

ITEM	OBJETO	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Custo de mão de obra – manutenção programada	103	Hora	212,00	21.836,00
02	Custo de mão de obra – manutenção não programada	135	Hora	212,00	28.620,00
Valor Total (01 +02)					50.456,00

ITEM 03

DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS	%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	

Valor Total (03)	83.827,18
-------------------------	------------------

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO ÚNICO	134.283,18
---	-------------------

Observação: Para lançamento no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, a licitante deverá selecionar o Grupo único – Itens 01 e 02 - e registrar o(s) valor(es) unitário(s) e total(is) anual(ais), relativo(s) a mão-de-obra – manutenção programada e manutenção não programada, respectivamente, e para o Item 03 – registrar o valor total referente ao fornecimento de peças, devendo na apresentação da planilha de preços, detalhar o percentual de desconto ofertado para as peças genuínas, originais e outras peças. Observando, conforme dispõe o subitem 10.2 do Termo de Referência, abaixo transcrito:

- Os descontos para as peças originais (DPO) e outras peças (DOP), terão como base o desconto ofertado, para as peças genuínas, observando a seguinte fórmula:

TIPO DE PEÇA PLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	* DPG	DPG x 1,00
Peças Originais	** DPO	DPG x 1,50
Outras Peças	*** DOP	DPG x 2,25

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais; ***DOP = Desconto para outras peças.

- 1) O percentual de desconto ofertado na proposta deverá incidir sobre os preços das peças durante todo o período contratual.
- 2) É obrigatória a cotação dos 3 itens, sob pena de desclassificação.
- 3) Sagrará vencedora do certame a licitante que ofertar o menor preço global, compreendendo a soma dos itens 01, 02 e 03.
- 4) Todos os veículos já realizaram a revisão de 10.000 km.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

PROCESSO Nº 03110.008055/2016-84

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação, de forma contínua, dentro do período de garantia, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não cobertos pela garantia, com fornecimento e aplicação de **peças e acessórios originais e/ou genuínos**, lubrificantes, óleos e aditivos de 05 (cinco) veículos RENAULT FLUENCE, bicom bustível, ano/modelo 2014/2015, pertencentes à frota Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo preço global de R\$ _____(_____), sendo R\$ _____(_____) para a mão-de-obra e R\$ _____(_____) para o fornecimento das peças, nos termos do Edital e da Planilha abaixo:

GRUPO ÚNICO (Itens 01 a 03)

ITEM	OBJETO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Custo de mão de obra – manutenção programada	103	Hora		
02	Custo de mão de obra – manutenção não programada	135	Hora		
Valor Total (01 +02)					

ITEM 03

DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS	%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	

Valor Total (03)

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO ÚNICO

Declaramos que nos preços propostos, estão computados todos os custos necessários para a prestação dos serviços e o fornecimento do material, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência, e que influenciam na formação dos preços da proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ () dias, contados da data de abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2016
PROCESSO N.º 03110.008055/2016-84

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA -----
-----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração – Substituta, Senhora JANET DE MELO COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 182.655-6, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.112-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 50, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida no, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, (nacionalidade), (estado civil), portadora da Carteira de Identidade nº, expedida pela e do CPF nº, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.008055/2016-84, referente ao Pregão Eletrônico nº 19/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dentro do período de garantia, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, não cobertos pela garantia, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios originais e/ou genuínos, lubrificantes, óleos e aditivos de 05 (cinco) veículos RENAULT FLUENCE, bicombustível,

ano/modelo 2014/2015, pertencentes à frota da Contratante, conforme especificações e condições constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2016, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. No escopo do serviço, inclui-se a execução de todo e qualquer serviço compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem, funilaria, borracharia (com balanceamento de rodas e alinhamento de direção), vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria e pintura, com o fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da garantia contratual de fábrica, fluidos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e demais materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis, de acordo com o manual do fabricante.

2. Os serviços de revisão e manutenção corretiva, durante o período de garantia de fábrica, dos veículos oficiais especificados, constarão de:

- a) mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;
- b) fornecimento de peças novas, genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da garantia contratual de fábrica e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação, conforme referidos na alínea anterior.

3. As revisões deverão ser realizadas de acordo com o manual do fabricante.

4. A concessionária deverá executar todos os serviços previstos no item 1, desta Cláusula. para a recuperação da capacidade funcional dos 05(cinco) veículos Renault Fluence que integram a frota da Contratante;

5. Os serviços a serem pagos compreendem a realização de todas as revisões programadas para o período de vigência deste Contrato, nos moldes definidos nos manuais do fabricante dos veículos, e que não estejam cobertos pela garantia usual de fábrica, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários.

6. Estão compreendidos na abrangência da contratação todas as manutenções não programadas, bem como os reparos que se verificarem necessários durante as revisões programadas, que não estejam cobertas pela garantia usual de fábrica, incluindo o fornecimento das peças e materiais necessários.

7. O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

8. O material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela concessionária Contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

9. Os serviços executados, bem como fornecimento de peças novas genuínas, originais ou de uso autorizado pela fabricante RENAULT que assegurem a manutenção da garantia contratual de fábrica e acessórios, deverão ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, devendo ser adotada a maior delas;

10. A Contratada declarará na Nota Fiscal/Fatura emitida por ocasião das entregas dos serviços a qualidade das peças empregadas em cada reparo, observando as especificações do fabricante que assegurem a manutenção da garantia geral do veículo.

11. Os serviços serão executados após aprovação, pelo Fiscal do Contrato, do orçamento analítico, elaborado pela Contratada, devendo nele constar o seguinte:

- a) Descrição do serviço a ser executado;
- b) Relação das peças a serem substituídas;
- c) Número de horas necessárias à execução, conforme Tabela de Tempos Padrão de Reparo;
- d) Prazo de execução do serviço;
- e) Número e data do orçamento;
- f) Preço Total orçado;
- g) Prazo de garantia;
- h) E campo para aprovação do orçamento pelo Fiscal do contrato;

12. A Contratada deverá emitir o orçamento analítico em até 48h após o recebimento do veículo em suas oficinas;

12.1. O orçamento analítico, após aprovado, integra a ORDEM DE SERVIÇO, para fins do que dispõe o art. 15, VI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008.

13. Depois de aprovado o orçamento, a Contratada terá o prazo indicado no orçamento, acrescido de no máximo 48 horas, para concluir a execução do serviço, não se admitindo recusa por parte daquela sob alegação de sobrecarga na sua capacidade instalada;

14. A quantidade de horas orçadas para a manutenção deverá estar de acordo com a Tabela de Tempos Padrão de Reparo (TPR) da RENAULT;

15. Quando houver necessidade de substituição de peças, a Contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas e originais de fábrica constantes do Catálogo de Peças da RENAULT;

16. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da Tabela de Tempos Padrão de Reparos (Homem/Hora), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios da RENAULT, para peças e demais materiais;

17. Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada, a qual deverá ter espaço coberto;

18. O transporte dos veículos até a oficina da concessionária Contratada será realizado pela Contratante;

19. A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, encaminhar à Fiscalização/MP, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e/ou substituídos, além de incluir no relatório o horário de início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

20. A prestação dos serviços pela Contratada será avaliada, obedecendo ao estabelecido na Cláusula Quinta e no manual do fabricante, assim como no disposto neste Contrato.

21. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- c) fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- d) emitir as solicitações de orçamento e autorizações de execução de serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- e) encaminhar os veículos objeto da revisão ou manutenção, devidamente acompanhados de Ordens de Serviços, expedidas pelo Serviço de Transporte;
- f) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Setor de Transporte da Contratante;

b) realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação, somente pelos empregados da Contratada os quais deverão ser devidamente qualificados de acordo com o tipo de serviço que será realizado;

c) realizar a manutenção corretiva mediante emissão de solicitações e após chamada da Contratante, a qual terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

d) comprovar à fiscalização, sempre quando do encaminhamento do orçamento, os valores originais das peças utilizadas nos reparos, para fins de certificação do percentual de desconto aplicado.

e) apresentar ao Fiscal do Contrato ou a servidor designado para esse fim, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados, assim como as embalagens das peças aplicadas. Após verificação dos itens apresentados e concluindo pela regularidade do serviço, o servidor devolverá as peças, materiais e acessórios à Contratada para a devida destinação;

f) fornecer todo material necessário à revisão e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

g) garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência deste Contrato ou, na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada, dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações;

h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

i) responder pelos danos causados aos veículos e ou bens da Contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

j) garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias de garantia ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

k) manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) possuir licença ambiental para operação de atividades potencialmente poluidoras (a exemplo de lavagem, lubrificação, lanternagem, pintura, etc.), principalmente descarte de resíduos – solvente, graxas, óleos, lubrificantes -em consonância com a legislação vigente;

m) disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, deverão ficar em abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da Contratada;

n) assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas etc), seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da Contratada;

o) arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela Contratante;

p) apresentar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da notificação, o orçamento dos serviços solicitados;

q) responsabilizar-se pela qualificação e habilitação legal de seu pessoal para o desempenho dos serviços prestados;

r) indicar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, bem como disponibilizar, no início da vigência contratual, um número de telefone local para contato imediato do Setor de Transporte da Contratante;

s) obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, inclusive fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual –EPI para os profissionais, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

t) efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

t.1) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

t.2) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por meio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 19, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

t.3) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

u) A Contratada deverá ter instalações para condições de atendimento em Brasília/DF.

v) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em ____/____/____, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) para os serviços de mão-de-obra e R\$ _____ (_____) para o fornecimento das peças, conforme detalhamento abaixo:

GRUPO ÚNICO (Itens 01 a 03)

ITEM	OBJETO	QUANT ANUAL ESTIMADA	UNID.	VALOR UNITÁRIO POR HORA	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Custo de mão de obra – manutenção programada	103	Hora		
02	Custo de mão de obra – manutenção não programada	135	Hora		
Valor Total (01 +02)					

ITEM 03

DESCONTO APLICADO ÀS PEÇAS	%
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças genuínas	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de peças originais	
Percentual de Desconto aplicado sobre os custos de outras peças	

Valor Total Item 03 (Fornecimento de peças)	
--	--

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	
--	--

Parágrafo Único

No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado sob demanda, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela concessionária Contratada, até o 10º (décimo) dia útil ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura (uma para serviço e outra para material), devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada de ordem de serviço emitida pela Contratante, relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas, conforme descrito a seguir:

1.1.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de mão-de-obra efetivamente executados nos veículos, o valor da hora multiplicado pela quantidade de horas trabalhadas constante da Tabela do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora).

1.1.2 A Contratante pagará também, as peças componentes e acessórios, efetivamente utilizados na manutenção preventiva e corretiva, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da nota fiscal de material devidamente discriminada inclusive indicando os descontos, assim como acompanhada da nota fiscal de procedência.

1.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

1.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- não produziu os resultados acordados;
- deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ressaltando que somente será aceita indicação de conta de titularidade da Contratada.

1.7. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da Contratante.

1.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

1.8.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

1.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.8.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

1.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

1.12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, para o exercício de 2016, na seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39 e 3.3.90.30, Fonte 0100, PO 0003.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

No caso de prorrogação do contrato, os preços serão reajustados na periodicidade anual, com base no IPCA (Índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro

O primeiro reajuste será contado da data de início do contrato e os demais, da data do último reajuste.

Parágrafo segundo

Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

Parágrafo terceiro

O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

Parágrafo primeiro

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo segundo

A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;

Parágrafo terceiro

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da **Contratante** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo quarto

As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo quinto

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica, mediante depósito com correção monetária a crédito da Contratante.

Parágrafo segundo

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Contratante recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro

A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas deste Parágrafo.

Parágrafo quinto

A autorização contida no Parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sexto

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo sétimo

A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo oitavo

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo nono

O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo décimo

A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, prazo este que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo décimo primeiro

O Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas neste Parágrafo.

Parágrafo décimo segundo

É vedado à Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo décimo terceiro

A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.

Parágrafo décimo quarto

Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo décimo quinto

A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b2) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b3) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima;
 - b4) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos, resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo terceiro

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto

A sanção estabelecida no inciso “d” do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Parágrafo sexto

No caso de aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

- c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

Parágrafo sétimo

Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo oitavo

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do caput desta Cláusula, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo nono

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) a subcontratação total do seu objeto;

g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da Contratada;

k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

c) judicial, nos termos da legislação.

III – A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;

c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

Parágrafo primeiro

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo

1.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.

Parágrafo terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quinto

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo sexto

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

Parágrafo sétimo

É permitido à Contratante, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e,

Parágrafo oitavo

Na hipótese da alínea “b” do inciso III desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2016.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: